

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICI RIA DE CURITIBA/PR

**Procedimento n  5056156-95.2015.404.7000**

JOS  CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, por suas advogadas nos autos do procedimento em refer ncia, vem   presen a de V. Exa. expor e requerer o que segue.

1. O peticion rio foi preso preventivamente no  ltimo dia 24 em Bras lia, poucas horas antes de se apresentar   COMISS O PARLAMENTAR DE INQU RITO DO BNDES na C MARA DOS DEPUTADOS para prestar esclarecimentos. Diante disso, seu depoimento foi adiado para a pr xima ter a-feira, dia 1  de dezembro (cf. evento 62 e 65).

Ocorre, MM. Juiz, que ap s sua pris o, e entendendo que sua posi o   efetivamente de investigado, o peticion rio j  adianta que ir  exercer seu direito constitucional de permanecer calado diante das perguntas que lhe ser o feitas pelos deputados membros da referida Comiss o Parlamentar.

De tal forma, seu deslocamento para Brasília, às custas do Estado, só trará gastos desnecessários à máquina pública e em nada contribuirá para os trabalhos daquela CPI.

2. Diante disso, é a presente para requerer a dispensa de seu comparecimento na COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR DO BNDES na CÂMARA DOS DEPUTADOS, no próximo dia 1º de dezembro, especialmente visando evitar custos e esforços desnecessários de deslocamento, tendo em vista que, *frisa-se*, exercerá seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

Pede deferimento.

De São Paulo para Curitiba, em 26 de novembro de 2015.

DANIELLA MEGGIOLARO  
OAB/SP 172.750

LYZIE DE  
SOUSA  
ANDRADE  
PERFI:4099633  
0801

LYZIE PEREIRA  
OAB/SP 368.980

Assinado de forma digital por  
LYZIE DE SOUSA ANDRADE  
PERFI:40996330801  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=AR AASP,  
cn=LYZIE DE SOUSA ANDRADE  
PERFI:40996330801  
Data: 2015.11.26 19:49:15 -02'00'

p:bumlai-jfpr-dispensa-cpi